



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1329

De 22 de Dezembro de 1982

Cria forma especial de Licença Prêmio e dá outras providências.

O Dr. Edgar Benini, Prefeito do Município - de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Funcionário Municipal que - além dos períodos de férias cuja acumulação é permitida pelo § 2º do artigo 160 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Orlandia, tiver sido prejudicado pelo não deferimento de férias regularmente requeridas, poderá transformá-las em dias de licença prêmio, desde que as mesmas ainda não tenham sido indenizadas.

§ 1º - Somente terão direito a vantagem estabelecidas por esta lei, o funcionário que contar com mais de dez anos de serviços públicos municipais.

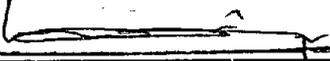
§ 2º - As vantagens aprovadas por esta lei deverão ser requeridas pelo interessado através de requerimento escrito, devidamente instruído com certidão do setor - pessoal da Prefeitura, informando que sua situação funcional atende aos requisitos exigidos desta lei.

§ 3º - A critério do Executivo e dada a necessidade do serviço, o funcionário efetivo poderá optar pelo recebimento em dinheiro da importância equivalente ao período da licença prêmio apurada e obtida na forma desta - lei.

Artigo 2º - Os efeitos desta lei, com referência à férias não gozadas e nem indenizadas, retroagirão - até 1º de janeiro de 1.977.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 22 de Dezembro de 1.982.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal